



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

P A R E C E R

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 430/2023 de Autoria do, Vereador Aroldo Alves, “Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social e matriculadas nos centros municipais de educação infantil e dá outras providências.”

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise de ***Projeto de Lei nº 430/2023 de Autoria do, Vereador Aroldo Alves, “Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social e matriculadas nos centros municipais de educação infantil e dá outras providências.”***

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social a seguinte área de atividade: “I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes, **higiene e saúde pública.**”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

Inicialmente, cumpre destacar a importância do projeto de Lei, no qual, tem como objetivo fomentar o incentivo à saúde e à higiene básica de crianças que estão em situação de vulnerabilidade social nos CMEIs da cidade. Cumpre ressaltar, que o projeto em comento busca solucionar dois problemas enfrentados por diversos pais, mães e responsáveis por crianças matriculadas nos CMEIs, quais sejam: a falta de recursos financeiros para comprar as fraldas e enviar dia a dia com a criança e a dificuldade de ir até as Faz (Fundação de Ação Social), para buscar esse item, de acordo com o constante na Justificativa.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, “*caput*” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 31 de outubro de 2023.

Herberth Sena

Adrison de Athayde Vilela Cid Silva

Vereador – PSDB

Advogado OAB/RN 12.822



Rua Jundiáí, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120

E-mail: vereador.hs@gmail.com

Telefone: (84) 3232-2467

Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena